

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI Nº 2.833, DE 23/08/2012

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 16ª legislatura, mandato 2013/2016.

FERNANDO RODRIGO GARMS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU** e ele, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 16ª Legislatura, mandato 2013 a 2016, ficam fixados em R\$ 3.044,99 (três mil, quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo Único - Em razão das funções inerentes ao cargo, o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 3.536,11 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais e onze centavos).

Art. 2º - O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente às Sessões Ordinárias ou Extraordinárias para as quais tenha sido devidamente convocado ou, comparecendo, deixar de participar de votações plenárias, sofrerá os descontos pertinentes em seu subsídio, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

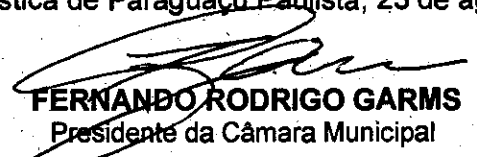
Art. 3º - Os valores dos subsídios de que trata a presente Lei serão revistos anualmente nas mesmas datas e índices dos reajustes concedidos aos servidores do Poder Legislativo, de acordo com o inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A revisão anual, de que trata o caput deste artigo, se dará no mês de janeiro de cada ano, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao acumulado no exercício anterior, não se aplicando aos subsídios dos Vereadores no primeiro ano do mandato.

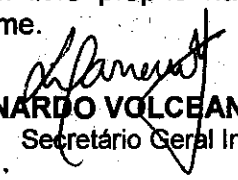
Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013:

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 23 de agosto de 2012.


FERNANDO RODRIGO GARMS
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.


LEONARDO VOLCEAN CARRENO
Secretário Geral Interino